



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação ao §1º e §2º do art. 139 da Lei Orgânica Municipal, alterando o percentual da receita corrente líquida destinado às emendas parlamentares de cumprimento impositivo, no orçamento anual do Município de Itatiaiuçu/MG.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 2º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **Emenda à Lei Orgânica do Município de Itatiaiuçu**.

Art. 1º O §1º e o §2º do art. 139 da Lei Orgânica do Município de Itatiaiuçu passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 [...]”

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual reservará o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinado a suportar a apresentação de emendas parlamentares, de caráter impositivo, individuais e/ou coletivas, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, no mesmo exercício, das programações a que se refere o §1º, do artigo 139, da Lei Orgânica, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

receita corrente líquida realizada no exercício anterior, que será dividido de forma equânime e equitativa, entre os vereadores." (N.R)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2023.

Adriana Maria Camargos
Presidente

Nélio Chaves
Vice-Presidente

Wanderson Ronaldo Simões
Secretário